

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
PARANÁ - CENTROPAR**
RESOLUÇÃO 02/2021 ORÇAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

SUMULA: Estima Receita e Fixa Despesa do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central do Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2022.

O Conselho de Prefeitos do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central do Estado do Paraná aprovou, e eu Mari Terezinha da Silva, presidente do Conselho de Prefeitos, sanciono a seguinte Resolução.

Art 1º - O orçamento Geral do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central do Estado do Paraná estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2022 no valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)

Art 2º - A receita será utilizada mediante a arrecadação de Contribuições dos Municípios consorciados, da venda de serviços, convênios e auxílios de órgão das esferas Federal e Estadual e de outras receitas diversas, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$576.000,00
Receita Patrimonial R\$0,00
Receitas de Serviço R\$0,00
Transferências correntes R\$576.000,00
Outras Receitas Correntes R\$0,00
TOTAL R\$576.000,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$0,00
Transferências de Capital R\$0,00

Art 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo nº 2, da Lei 4320/64, que integra esta resolução, de conformidade com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES R\$565.000,00
Pessoal e Encargos Sociais R\$288.000,00
Outras Despesas Corrente R\$277.000,00
DESPESAS DE CAPITAL R\$5.000,00
Investimentos R\$5.000,00
RESERVAS DE CONTINGENCIA R\$6.000,00
TOTAL R\$576.000,00

Art – 4º - Nos termos do Art 7º e Art 43º, Parágrafo 1º, Inciso II e III da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de Março de 1964, fica o Presidente do Conselho do Consorcio autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ate o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas, inclusive das provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Art 5º - Durante a execução orçamentária o Presidente do Conselho do Consorcio fica autorizado a efetuar remanejamento entre contas do mesmo projeto atividade e tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento das receitas nos termos do titulo VI, capitulo I da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Marco de 1964.

Art 6º- Esta Resolução vigora na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022

Goioxim, 30 de dezembro de 2021.

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Presidente do Consorcio

Publicado por:
Claudenice Scopel de Oliveira
Código Identificador:B3C42A01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/01/2022. Edição 2425
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>